



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 6.572, DE 2009.

Acresce os arts. 19-A, 19-B e 19-C à Lei nº 9.795, de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental e dá outras providências”, para determinar a destinação à educação ambiental de um percentual de gastos com propaganda comercial de produtos com embalagens descartáveis.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Substitua-se no *caput* do art. 19-A, acrescido à Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, pelo art. 1º do projeto, a expressão “dez por cento” por “cinco por cento”.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado DR. UBIALI